

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**RELATORIO DO TERMO DE ANULAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90010/2025**

O Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC, neste ato representada pela Comissão de Licitações e contratos Administrativos, vem apresentar os fatos referente a Anulação da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025.

I – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas e terrestres de interesse institucional do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.*

II- DOS FATOS

A Comissão de Licitação, durante a fase de disputa, identificou ilegalidades no presente certame, bem como fatores que comprometeriam a competitividade e a regularidade do processo licitatório. Vejamos:

a) O Aviso de Contratação Direta não foi suficientemente claro ao orientar os licitantes quanto ao correto preenchimento da proposta, especialmente no que se refere ao cadastramento dos valores simbólicos referentes aos dois itens (passagens aéreas e terrestres). Tal omissão gerou dúvidas no momento do preenchimento das propostas no sistema Compras.gov.br, o que levou diversos licitantes a cadastrarem apenas um item, com valor simbólico de R\$ 100,00, ao invés do valor total de R\$ 200,00, como seria o adequado para o critério de julgamento por grupo único (global);

b) Essa falha de orientação acarretou vício que afetou o próprio objeto da disputa, impedindo o julgamento regular das propostas, visto que as inconsistências no sistema comprometeram a comparação objetiva entre os licitantes, gerando distorções nos percentuais de desconto e, conseqüentemente, prejudicando a isonomia, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, em atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como ao princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021, restou evidenciado que o prosseguimento do certame seria incompatível com a garantia de uma disputa justa e regular. Assim, diante da existência de vício insanável que comprometeu a integridade da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa, tornou-se necessária a anulação do procedimento.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



III- DA FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento de contratação direta em análise apresentou vício material que comprometeu sua legalidade e impediu o julgamento regular das propostas. A ausência de clareza no Aviso de Contratação Direta quanto ao correto preenchimento dos valores simbólicos no sistema Compras.gov.br gerou propostas inconsistentes, inviabilizando a comparação objetiva entre os licitantes.:

A falha detectada atingiu diretamente o **objeto da disputa**, comprometendo os princípios da **isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, além dos princípios constitucionais.

O artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

“Art. 71. A Administração pode anular licitação e atos dela decorrentes por ilegalidade, de ofício ou por provocação, em qualquer grau de jurisdição administrativa, ressalvados os casos de interesses públicos excepcionais, e revogar licitação por motivo de conveniência ou oportunidade, devidamente fundamentados.

§ 1º A anulação e a revogação serão precedidas de parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A anulação não gera direito à indenização, salvo se comprovado o dolo ou culpa da Administração.

§ 3º A decisão que anular ou revogar licitação deve ser publicada, com indicação dos seus fundamentos.”

Além disso, aplica-se a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, que consagra o poder-dever de autotutela da Administração Pública:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Cabe destacar que o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 expressa o princípio da autotutela administrativa, conferindo à Administração Pública a prerrogativa de anular seus próprios atos quando constatada ilegalidade, de modo a garantir a legalidade e moralidade administrativa. O dispositivo estabelece critérios rigorosos para a anulação, exigindo parecer prévio e fundamentação clara, assegurando transparência e segurança jurídica. Ademais, ressalta que a anulação não gera direito à indenização, exceto em casos de dolo ou culpa, preservando o interesse público.

De igual forma, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal reforça essa prerrogativa, autorizando a Administração a anular atos viciados que não geram direitos aos

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



administrados, bem como a revogá-los por razões de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos e o controle jurisdicional. Assim, a soma dessas normativas consolida o poder-dever da Administração Pública em zelar pela legalidade de seus atos, garantindo a correta aplicação dos princípios que regem a gestão pública.

Importante destacar que a Procuradoria Jurídica foi consultada previamente e emitiu parecer favorável à anulação do procedimento, reconhecendo o vício e confirmando que a anulação é a medida juridicamente adequada à preservação da legalidade e da integridade do processo. Portanto, diante da ocorrência de vício insanável, a anulação do certame é medida necessária para assegurar o respeito à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, diante da ocorrência de vício insanável no procedimento, a anulação do certame revela-se imprescindível para assegurar o respeito à legislação vigente e aos princípios que regem as contratações públicas.

IV- DA DECISÃO

Diante da análise dos fatos, e com base no Parecer Jurídico (fl. 200 a 202), a autoridade competente DECIDIU pela anulação do procedimento de contratação direta em questão, em razão dos vícios materiais que comprometeram a legalidade e a regularidade do certame.

Determinou-se a suspensão imediata dos atos decorrentes do referido procedimento, sem que tal medida gere direitos. Tal decisão será publicada nos meios oficiais, assegurando a transparência e publicidade necessárias.

Dando prosseguimento as medidas necessárias para a condução regular de um novo processo, observando os princípios que regem as contratações públicas.

Crato/CE, 31 de julho de 2025.

Cicero Leosmar Parente Gomes

Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC